

	Total de chamados no mês	Chamados em atraso	Glosa sobre o valor da parcela mensal
	0	0	0%
	1-3	1	5%
	1-3	2	10%
	1-3	3	15%
	4-6	0	0%
	4-6	1	2,5%
	4-6	2	5%
	4-6	3	7,5%
	4-6	4	10%
	4-6	5	12,5%
	4-6	6	15%
	7-9	0	0%
	7-9	1	2,5%
	7-9	2	5%
	7-9	3	5%
	7-9	4	7,5%
	7-9	5	10%
	7-9	6	10%
	7-9	7	12,5%
	7-9	8	15%
	7-9	9	15%

A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS.  
A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico.

**Observações**  
Obs1: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.  
Obs2: Não serão computados para fins de apuração deste indicador os chamados cancelados por solicitação da Contratante.

**Início de Vigência**  
A partir da assinatura do contrato e realização de reunião preparatória.

**Faixas de ajuste no pagamento e Sanções**  
Conforme tabela do campo "Mecanismo de Cálculo".

IAA – INDICADOR DE ATRASO NO ATENDIMENTO DE CHAMADOS (ACIMA DE 9 CHAMADOS MENSAIS)		
Tópico	Descrição	
<b>Finalidade</b>	Medir o atraso na prestação dos serviços definidos no contrato quando o número de chamados mensais for igual ou superior a 10 (dez).	
<b>Meta a cumprir</b>	IAA > = 90%	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
<b>Instrumento de</b>	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle	

<b>medição</b>	próprio da CONTRATANTE e relatórios mensais elaborados pela CONTRATADA e pelo fiscal do contrato.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Será realizado acompanhamento mediante relatório a cargo do fiscal técnico do contrato. Deverá indicar a lista de todos os chamados já abertos durante a vigência contratual, indicando a data de abertura e seu estado (aberto, fechado ou pendente).
<b>Periodicidade</b>	O relatório deverá ser atualizados sempre que um novo chamado for aberto.
<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	$IAA = \frac{TCN}{TCH}$ <p>Onde:  <b>IAA</b> – Indicador de Atraso de Entrega do Serviço;  <b>TCN</b> – Total de Chamados atendidos no Prazo acordado  <b>TCH</b> – Total de Chamados no período (mensal)</p> <p>A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS.  A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico.</p>
<b>Observações</b>	Obs1: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.. Obs2: Não serão computados para fins de apuração deste indicador os chamados cancelados por solicitação da Contratante.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato e realização de reunião preparatória.
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	Para valores do indicador <b>IAA</b> : De 0,90 a 1 – Pagamento integral da parcela mensal; De 0,80 a 0,89 – Glosa de 05% sobre o valor da parcela mensal; De 0,70 a 0,79 – Glosa de 10% sobre o da parcela mensal; De 0,60 a 0,69 – Glosa de 15% sobre o da parcela mensal; De 0,50 a 0,59 – Glosa de 20% sobre o da parcela mensal; Abaixo de 0,50 – Será aplicada Glosa de 25% sobre o valor da parcela mensal e multa de 5% sobre o valor do Contrato.

#### **7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento**

7.4.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

7.4.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.4.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.4.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.4.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

7.4.1.5 cometer fraude fiscal.

7.4.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.4.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.4.2.2 **Multa**, conforme tabela 1;

7.4.2.2.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.4.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.4.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

7.4.2.5 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.4.1 deste Termo de Referência.

7.4.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.4.3 As sanções previstas nos subitens 7.4.2.1, 7.4.2.3, 7.4.2.4 e 7.4.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.4.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.4.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.4.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



7.4.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.4.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.4.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.4.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Tabela I		
Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 2,5% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% (cinco) sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso

	gestor do contrato.	XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor da contratação. Sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 horas úteis.	Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis. Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% do valor total do Contrato.
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
13	Não atender ao indicador de nível de serviço IAA (Indicador de Atraso de Atendimento de Chamado)	Conforme item 7.3 do Termo de Referência
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% do valor total do Contrato.

## 7.5. Do Pagamento

7.5.1 O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado após cada mês completo de execução do serviço contratado.

7.5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço, relatório técnico impresso, assinado pelo Preposto ou outra autoridade competente da

7.5.3 **CONTRATADA**, sobre os serviços prestados.

7.5.4 A **CONTRATANTE** realizará conferência do relatório, solicitando alterações, se necessário.

7.5.5 Sanadas todas as inconsistências do relatório, a **CONTRATANTE** autorizará a emissão de Nota Fiscal com os valores efetivamente devidos, aplicando-se, caso necessário, o fator de ajuste previsto no item 7.3, em até 5 (cinco) dias corridos após a aprovação do relatório.

7.5.6 Se, mesmo após a aprovação do relatório, forem detectadas incorreções entre o valor aprovado no relatório e aquele informado na Nota Fiscal, a UFVJM poderá realizar a glosa dos valores ou parcelas indevidamente cobrados.

7.5.7 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.5.8 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.5.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.13 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5.15 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.16 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.18 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.5.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.20 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.5.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.5.22 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.5.23 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

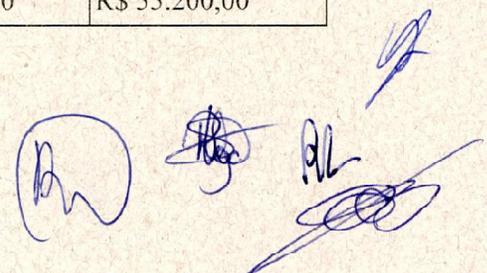
TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5.24 O CNPJ da **CONTRATADA** constante da fatura deverá ser o mesmo indicado no Contrato e na Nota de Empenho.

## 8 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade de medida	Valor total máximo (ANUAL)
1	Serviço continuado de suporte técnico e manutenção, com reposição de peças originais do fabricante, dos equipamentos que compõem a estrutura de virtualização, armazenamento, <i>backup</i> e <i>site backup</i> da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e da Diretoria de Educação a Distância (DEAD)	1	SERVIÇO	R\$ 323.280,00

Valores individualizados por equipamento				
Bloco 1 – Estrutura principal				
ID	Descrição	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
01	Servidor Dell Power Edge R910	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
02	Storage EMC VNX5400 Unified	01	R\$ 68.400,00	R\$ 68.400,00
03	Switch San Connectrix DS-300B	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
04	Recover Point Appliance Gen5 Server	02	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
05	Avamar Data Store Gen4S S2400	01	R\$ 6.120,00	R\$ 6.120,00
Bloco 2 – Estrutura da DEAD				
06	Storage EMC VNX5400 Block	01	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
07	Avamar Data Store Gen4S S2400	01	R\$ 6.120,00	R\$ 6.120,00
08	Switch San Connectrix DS-300B	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
09	Servidor Dell Power Edge R410	02	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
10	Servidor Dell Power Edge R710	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Bloco 3 – Estrutura auxiliar				
11	Storage EMC VNX5400 Block	01	R\$ 55.200,00	R\$ 55.200,00



12	Avamar Data Store Gen4S S2400	01	R\$ 6.120,00	R\$ 6.120,00
13	Switch San Connectrix DS-300B	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
14	Servidor Dell Power Edge R710	02	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
<b>Bloco 4 – Estrutura de replicação</b>				
15	Storage EMC VNX5400 Block	01	R\$ 55.200,00	R\$ 55.200,00
16	Avamar Data Store Gen4S S2400	01	R\$ 3.060,00	R\$ 6.120,00
17	Switch San Connectrix DS-300B	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
18	Recover Point Appliance Gen5 Server	02	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00

## 9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 As despesas referentes à execução de serviços correrão por conta dos recursos provenientes do orçamento da UFVJM - Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ e expressamente indicados no presente processo.

9.2 Os serviços serão contratados por valor GLOBAL ANUAL, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogação por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.3 O pagamento será realizado mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor contratado.

## 10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

## 11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

## 12 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.1.1 O regime da execução dos contratos é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e o tipo e critério

de julgamento da licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática.

12.1.2 De acordo com o §1º do Art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de **Pregão**, obrigatoriamente na sua forma **ELETRÔNICA**, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

12.1.3 A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no Termo de Referência, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los. Caracterizando-se como “serviço comum” conforme Art. 9º, §2º do Decreto 7.174/2010.

12.1.4 Com a utilização do pregão eletrônico, indubitavelmente alcança-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

## 12.2 Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

12.2.1 Será aplicado o direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e do Decreto 8.538/2015 bem como da Lei 8.248/91 e Decreto 7.174/10.

## 12.3 Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

ID	Critério	Requisito	Justificativa
01	Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional	<p>Emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e apresentado(s) em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico para contato, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços objeto desta contratação;</p> <p>O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar serviços de natureza compatíveis, permitindo estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais e técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços que compõem o objeto desta licitação, e que façam explícita referência às seguintes especificidades técnico-operacionais:</p> <p>Manutenção em unidade de armazenamento (<i>Storage</i>) EMC e servidor DELL' EMC.</p> <p>Os atestados devem se referir a contratos já concluídos ou os quais já tiveram pelo menos um ano do início de sua execução.</p> <p>Atestados referentes a um período menor que um ano somente serão aceitos caso tenha sido firmado para ser executado em prazo inferior, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do</p>	<p>Busca garantir que a CONTRATADA tenha de fato capacidade técnica operacional para prestar o suporte aos equipamentos, em sua quantidade e complexidade, nos prazos necessários para manutenção das atividades de negócio.</p> <p>Busca-se mitigar o risco de contratação de empresas incapazes tecnicamente de realizar serviços desta natureza.</p>

		contrato. Nessa hipótese, deverá ser apresentado mais de um atestado, de modo que os diferentes atestados cubram o período de no mínimo um ano de efetivo serviço prestado.	
02	Declaração de Capacidade Técnica para estoque de peças.	Declaração de que garante estoque suficiente de peças originais dos equipamentos alvo da manutenção, para o cumprimento dos termos do contrato, no período de sua vigência.	A empresa vencedora deverá possuir quantidade de peças originais do fabricante em estoque em número suficiente para atender aos chamados no tempo adequado determinado pelo Acordo de Nível de Serviço. Busca-se garantir que a empresa terá capacidade de atender os chamados técnicos e resolvê-los em período suficientemente razoável para que os serviços não se tornem indisponíveis à comunidade acadêmica.
03	Declaração de Capacidade Técnica para mão de obra qualificada	Declaração de que os profissionais responsáveis pela prestação do serviço estarão, na vigência contratual, tecnicamente qualificados e capacitados para prestar suporte aos equipamentos em questão.	Os equipamentos que serão objeto de manutenção possuem alta complexidade e são de vultoso valor, exigindo mão de obra devidamente qualificada.
04	Declaração de Vistoria Técnica ou conhecimento das peculiaridades do local	Declaração de que vistoriou as instalações da UFVJM, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na nessa visita OU declaração de que tem pleno conhecimento das peculiaridades do local e condições de prestação dos serviços.	É relevante que a CONTRATADA tenha conhecimento sobre a realidade na qual os equipamentos estão inseridos, de modo a dimensionar e avaliar corretamente os recursos que serão necessários para dar a manutenção e suporte técnico adequados.

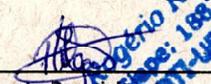
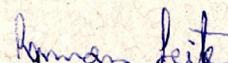
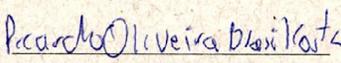
13 – DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

- 13.1 Anexo A – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- 13.2 Anexo B – Termo de Ciência;
- 13.3 Anexo C - Termo de Vistoria;
- 13.4 Anexo D – Modelo de Proposta de Preços;
- 13.5 Anexo E – Informação sobre garantia e suporte dos equipamentos;

14 – DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

14.1 A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 136, de 01 de julho de 2019.

14.2 Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

<p> <b>Integrante Requisitante</b> Rogério Roberto Silva Técnico de Tecnologia da Informação SIAPE 1882576</p>	<p> <b>Integrante Técnico</b> Ramon Rocha Leite Analista de Tecnologia da Informação SIAPE 2956326</p>	<p> <b>Integrante Administrativo</b> Vinício Lemke Pratte Administrador SIAPE 1267256</p>
<p> <b>Integrante Requisitante</b> Ricardo de Oliveira Brasil Costa Analista de Tecnologia da Informação SIAPE 1555106</p>	<p><b>Ramon Rocha Leite</b> Analista de Tec. da Informação UFVJM SIAPE: 2956326</p>	

Ricardo Brasil  
Analista de Tecnologia da  
Informação / UFVJM

Autoridade Máxima da Área de TIC

<p> <b>Elton Pereira Rosa</b> Diretor de Tecnologia da Informação SIAPE 1823533</p>	<p><b>Elton Pereira Rosa</b> Diretor de Tec. da Informação DTI/UFVJM</p>
--	--

Diamantina, 14 de novembro de 2019.